



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 27/2026, DE 27 DE MAIO DE 2026

Institui a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (FUNPPIR) e a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no âmbito do Município de Nova Esperança, destinada à promoção da igualdade étnico-racial, ao enfrentamento do racismo e das desigualdades raciais e à efetivação dos direitos individuais, coletivos e difusos da população negra e dos povos e comunidades tradicionais.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - a promoção da igualdade de oportunidades e da inclusão social e institucional da população negra e dos povos e comunidades tradicionais;

II - o enfrentamento ao racismo, à discriminação racial e às formas correlatas de intolerância;

III - a valorização da diversidade étnico-racial e do patrimônio histórico, cultural e religioso dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

IV - a promoção da participação popular e do controle social na formulação, execução e avaliação das políticas públicas de promoção da igualdade racial;

V - a articulação intersetorial das ações e políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial.

Art. 3º A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial será implementada de forma descentralizada, transversal e intersetorial pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com participação da sociedade civil, observadas as diretrizes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR).

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (COMPIR)





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Art. 4º Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado de forma paritária por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, com o objetivo de combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, bem como atuar no monitoramento e na fiscalização dessas políticas públicas, em atenção às disposições do Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

Seção I

Das Competências

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - formular a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II - participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais;

III - pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, ao preconceito, às outras formas de discriminação e às violações de direitos humanos;

IV - formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais voltadas à população negra e às comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho e com o Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007;

V - instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política Municipal de Igualdade Racial;

VI - identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à promoção da igualdade racial;

VII - zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afrobrasileiras, constitutivos da formação histórica e social;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

VIII - acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

IX - identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas à promoção da igualdade racial no Município;

X - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

XI - elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XII - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da igualdade racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

XIII - propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas voltadas à população negra do Município, visando à promoção da igualdade racial;

XIV - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município;

XV - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção da igualdade racial no Município;

XVI - promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVII - pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município;

XVIII - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

XIX - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Município, que pretendam integrar o Conselho;

XX - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais, e com os Planos e Programas contemplados nas leis orçamentárias;

XXI - acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, propondo medidas para seu aperfeiçoamento e efetividade;

XXII - acompanhar, fiscalizar e exercer o controle social sobre a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (FUNPPIR).

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, observadas as competências estabelecidas nesta Lei e o quórum regimental, orientarão a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais de promoção da igualdade racial.

Seção II

Da Composição e do Funcionamento

Art. 7º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político-partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

Art. 8º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, assim distribuídos:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 4 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, selecionados mediante edital público, assegurada ampla divulgação, dentre cidadãos, lideranças comunitárias, movimentos sociais e representantes de entidades com atuação ou interesse na promoção da igualdade racial, na defesa de direitos ou na promoção de políticas públicas sociais no Município.

§ 1º Os representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão escolhidos em assembleia própria, realizada durante a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, na forma do regulamento da Conferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

§ 2º A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§ 3º Caberá às entidades da sociedade civil organizada, bem como aos demais representantes da sociedade civil eleitos na forma do inciso II do *caput* deste artigo, indicar seus membros titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da eleição, para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 4º O não atendimento ao disposto no § 3º deste artigo implicará a substituição do representante ou entidade pela candidatura subsequente mais votada, observada a ordem de classificação.

§ 5º Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, vedada a destituição imotivada, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§ 6º Os representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, observado o limite máximo de 4 (quatro) anos consecutivos.

§ 7º A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

Art. 9º A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias, após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

Art. 10. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 11. As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Art. 14. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo prestará o apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, inclusive quanto à disponibilização de local, infraestrutura e suporte para participação de seus representantes em atividades institucionais relacionadas à política municipal de promoção da igualdade racial.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (FUNPPIR)

Seção I

Da Natureza e da Finalidade

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (FUNPPIR), instrumento de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, destinado ao financiamento de ações, programas, projetos e serviços voltados à promoção da igualdade racial no âmbito do Município de Nova Esperança.

§ 1º Os recursos do FUNPPIR serão aplicados em conformidade com o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, observadas as deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e as disposições da legislação orçamentária, financeira e contábil vigente.

§ 2º A gestão administrativa, orçamentária, financeira e contábil do FUNPPIR será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, competindo-lhe:

I - executar o plano de aplicação dos recursos aprovado pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - realizar a movimentação financeira dos recursos do Fundo;

III - manter a escrituração contábil e financeira do Fundo;

IV - elaborar demonstrativos financeiros e prestações de contas;

V - adotar as medidas necessárias à execução orçamentária e financeira do Fundo;

VI - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial no acompanhamento da aplicação dos recursos.

§ 3º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial exercerá o acompanhamento, a fiscalização e o controle social da aplicação dos recursos do FUNPPIR.

Seção II

Das Receitas





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Art. 16. Constituem receitas do FUNPPIR:

- I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;
- II - recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR);
- III - transferências, auxílios e contribuições provenientes de órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
- IV - recursos provenientes de convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos congêneres;
- V - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- VI - rendimentos e acréscimos oriundos de aplicações financeiras de seus recursos;
- VII - outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

§ 1º Os recursos do FUNPPIR serão movimentados em conta bancária própria e exclusiva, mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (FUNPPIR)".

§ 2º O FUNPPIR possuirá inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 17. Fica instituída a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, como instância de participação social, debate e avaliação das políticas públicas de promoção da igualdade étnico-racial, com a finalidade de propor diretrizes para a formulação, implementação e atualização das ações públicas municipais.

§ 1º A Conferência Municipal observará, quanto à sua periodicidade e funcionamento, as diretrizes e o calendário das etapas estadual e nacional, nos termos definidos em regimento próprio aprovado pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º A convocação da Conferência Municipal dar-se-á por ato conjunto do Chefe do Poder Executivo Municipal e do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, assegurada ampla publicidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

§ 3º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial a coordenação técnica, a organização e o planejamento da Conferência, mediante instituição de comissão organizadora paritária específica para este fim.

§ 4º O Poder Executivo Municipal garantirá o suporte administrativo, logístico e financeiro necessário para a realização da Conferência e de suas etapas preparatórias.

Seção II

Das Competências

Art. 18. Compete à Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - avaliar a situação das políticas de igualdade étnico-racial e propor diretrizes para o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - definir prioridades para as ações públicas voltadas à população negra e aos povos e comunidades tradicionais;

III - fortalecer a participação popular e o controle social das políticas de igualdade racial;

IV - aprovar seu regimento interno;

V - deliberar e dar publicidade às recomendações e resoluções aprovadas em suas plenárias;

VI - eleger os representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, na forma do regulamento.

Art. 19. As deliberações e o relatório final homologados na Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial subsidiarão a elaboração e a aprovação, pelo Conselho, do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, bem como a definição de metas e prioridades nas leis de planejamento orçamentário do Município, compreendendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Para a pronta instalação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, os representantes da sociedade civil organizada serão indicados em assembleia especialmente convocada para este fim, cujo mandato será automaticamente extinto quando da nova escolha realizada durante a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Parágrafo único. Após a publicação desta Lei, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo adotará as providências necessárias para solicitação da indicação dos representantes dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil que comporão o Conselho.

Art. 21. A Secretaria Municipal da Fazenda prestará apoio técnico e contábil à administração do FUNPPIR, garantindo a adequada organização, registro, controle e prestação de contas dos recursos do Fundo, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 22. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar as medidas necessárias ao fortalecimento da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, visando à integração, adesão e manutenção do Município no Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), observada a legislação federal aplicável.

Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento geral do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, em 27 de maio de 2026.

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que institui a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (FUNPPIR) e a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no âmbito do Município de Nova Esperança.

A presente proposição tem por finalidade fortalecer a atuação institucional do Município na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, ao enfrentamento do racismo e à redução das desigualdades raciais, assegurando a participação da sociedade civil na construção e no controle social dessas políticas públicas.

A iniciativa atende às recomendações constantes no Ofício nº 060/2026 – SEC 1ª PJNE, vinculado ao Procedimento Administrativo nº MPPR-0093.26.000213-9, encaminhado pela 1ª Promotoria de Justiça de Nova Esperança, que orienta a adoção de medidas destinadas ao fortalecimento das políticas municipais de promoção da igualdade racial e à integração do Município às diretrizes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR).

O projeto também se alinha aos objetivos do programa “Municípios Antirracistas – Selo Diversidade e Paraná Plural”, desenvolvido em parceria entre o Ministério Público do Estado do Paraná, o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONSEPIR) e a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI), voltado ao incentivo da implementação de políticas públicas permanentes de enfrentamento ao racismo e de valorização da igualdade étnico-racial nos municípios paranaenses.

A proposição encontra fundamento na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 - Estatuto da Igualdade Racial, que estabelece diretrizes voltadas à garantia da igualdade de oportunidades, à defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e ao combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnico-racial.

A proposta observa, ainda, as diretrizes previstas no Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, bem como os princípios estabelecidos na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especialmente no que se refere à participação social, ao reconhecimento dos direitos dos povos e comunidades tradicionais e à formulação de políticas públicas inclusivas e participativas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Entre as medidas consideradas prioritárias para o fortalecimento da política municipal de promoção da igualdade racial encontra-se a instituição de órgãos e instrumentos de participação e controle social, especialmente os Conselhos Municipais de Promoção da Igualdade Racial, considerados essenciais para assegurar a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e fiscalização das ações governamentais relacionadas à temática.

Nesse contexto, a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial permitirá ao Município estruturar espaço permanente de diálogo entre Poder Público e sociedade civil, favorecendo a elaboração de propostas, o acompanhamento de programas e a articulação de ações voltadas ao enfrentamento da discriminação racial, à valorização da diversidade étnico-racial e à promoção da igualdade de oportunidades.

Da mesma forma, a instituição do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial possibilitará melhores condições para captação, gerenciamento e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento de programas, projetos e ações específicas nessa área, conferindo maior efetividade às políticas públicas municipais.

A proposição prevê, ainda, a instituição da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, instância de participação social destinada à avaliação das políticas públicas e à definição de diretrizes para o aprimoramento das ações desenvolvidas pelo Município. Sua realização observará as diretrizes e a periodicidade das etapas estadual e nacional, conforme disposto em regimento interno aprovado pelo Conselho.

Importante destacar que a Constituição Federal consagra os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor ou quaisquer outras formas de discriminação, cabendo aos entes federativos implementar medidas concretas destinadas à efetivação desses direitos fundamentais.

Além disso, a proposta encontra-se em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), instituindo mecanismos de participação social, controle social e gestão de políticas públicas compatíveis com os requisitos necessários à integração, adesão e permanência do Município no referido sistema, fortalecendo a atuação institucional do Poder Público Municipal na implementação de políticas públicas inclusivas, participativas e voltadas à promoção da igualdade racial.

A proposição estabelece, ainda, a vinculação administrativa da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, considerando sua atuação institucional na promoção e valorização da diversidade cultural, da cidadania e dos direitos humanos, bem como a necessidade de assegurar estrutura administrativa adequada para a implementação das ações previstas nesta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Cordialmente,

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B3C0-5441-DF53-860F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 27/05/2026 14:26:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/B3C0-5441-DF53-860F>